



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 35/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar Executivo n.º 04/2021 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LCM N.º 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

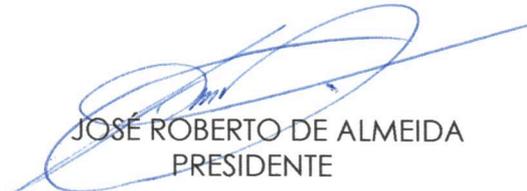
Art. 1º. - A partir de 01 de julho de 2021, o *caput* do artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 013, de 23 de fevereiro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A contribuição previdenciária patronal do Município, da Câmara, das autarquias, e das fundações públicas municipais, será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos e equivalerá a 17,00% (dezessete por cento) da base de cálculo”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de julho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO

KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO